



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 12 de junho de 2023

Ofício Digital Nº: 1251/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: indicação 1294/2023

Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. Sª., que este Legislativo aprovou no **dia 07/06/2023**, a **Indicação Nº1294/2023**, cuja autoria coube à **Vereadora Iza Vicente Carvalho Camargo**, solicitando que através do órgão competente da Administração Municipal, promova a **apresentação** de um **Projeto de Lei, modificando a redação do Art. 106**, do Estatuto do Servidor, garantindo o direito a uma hora de descanso para lactantes, durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos até a idade de dois anos, e não mais até seis meses.

Justificativa: De acordo com a Organização Mundial da Saúde, é recomendado que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 meses de idade. E que mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até pelo menos 2 anos de idade. Segundo o Ministério da Saúde, o aleitamento materno, é a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarréias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças. Diante dessas informações, mostra-se necessário, a garantia de pelo menos uma hora intrajornada, para as servidoras lactantes amamentarem seus filhos até que completem 2 anos de idade, seguindo o modelo de outras cidades vizinhas. Nesse sentido, indica ao Poder Executivo, a apresentação de um **Projeto de Lei, modificando a redação do Art. 106** do **Estatuto do Servidor**, passando a garantir o direito a uma hora de descanso para lactantes durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos até a idade de dois anos, e não mais até seis meses.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)